



A Comissão de Saneamento
 Vigilância Sanitária
 Sessão de 26/08/13

Fl. 01 Proc. nº 3731/13
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
 DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e
 Redação Final

Sessão de 26/08/13

PROJETO DE LEI Nº 265/2013

CAMARA MUNICIPAL
 CARIACICA - ES
 Nº 3731
 22/08/13
 Protocolo - Geral
 Assinatura

Ementa: Marcos Bruno Bastos
 Presidente

“Dispõe sobre comercialização,
 armazenagem e transporte de água mineral
 natural e água natural no Município de
 Cariacica.”

A Comissão de Educação, Saúde,
 Turismo e Assistência Social

Sessão de: 26/08/13

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
 legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de
 água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou
 apresentar, quando solicitado, cópia do Laudo que ateste a qualidade físico-química e
 microbiológica da água elaborada por laboratório credenciado pelo Departamento
 Nacional de Produção Mineral - DNPM.

A Comissão de Proteção e
 Defesa do Meio Ambiente

Sessão de 26/08/13

Art. 2º Ficam proibidos:

I - a comercialização de água mineral natural e água natural em:

- a) postos de gasolina;
- b) depósitos ou distribuição de gás;
- c) borracharias;
- d) oficinas mecânicas;

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

APROVADO
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Sessão de 06/08/14 07 de 05 de 14

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

II - a armazenagem de galões retornáveis ou não, cheios ou vazios, de água mineral
 natural e de água natural, bem como a armazenagem destas águas em qualquer outra
 embalagem, principalmente:

www.camaracariacica.es.gov.br



APROVADO
Sessão de 06/08/13

Fl. 02 Proc. nº 3731/13
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente

Sessão de 26/08/13

- a) em áreas abertas;
- b) em áreas que permitam a passagem de umidade e/ou poeira;
- c) em áreas fechadas sem ventilação;
- d) junto a produtos tóxicos e de materiais de limpeza;
- e) em pisos rústicos e/ou em chão batido
- f) exposto a luz solar direta.

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
S. Sessões 07 de 05 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

III - o transporte de galões cheios ou vazios de água mineral natural e de água natural, bem como o transporte destas águas em qualquer outra embalagem, em veículos de carroceria aberta, sem lonas e forrações impermeáveis ou com evidência de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos, ou ainda juntamente com:

- a) animais;
- b) plantas;
- c) materiais de limpeza;
- d) cargas tóxicas;
- e) gás de cozinha.

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Sessão de 26/08/13

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantine, 20 de Agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 3731 Data 22/08/13
Protocolo - Geral
Assinatura

ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

A Comissão de Saneamento
Vigilância Sanitária
Sessão de 26/08/13

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social

Sessão de: 26/08/13

www.camaraCariacica.es.gov.br

Marcos Bruno Bastos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

A Comissão de Saneamento e Vigilância Sanitária

Sessão de 26 / 08 / 13

Fl. 03 Proc. nº 3731/13
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 26 / 08 / 13

Justificativa:

O presente projeto de lei justifica-se devido à preocupação com a qualidade da água vendida no município de Cariacica.

Portanto o local de armazenagem da água é de fundamental importância pra a garantia da qualidade do produto, pois apesar da garantia da fabricação a contaminação poderá ser pelo transporte ou armazenamento impróprio. Os postos de gasolina, depósitos de gás e borracharias ou oficinas mecânicas, mesmo que disponham de lojas de conveniência, não dispõem de depósito próprio para a armazenagem de alguma, portanto estes recipientes ficam em depósitos junto com outros produtos com potencial grande de contaminação e são manipulados sem a devida higiene.

Por ser difícil a inspeção de cada um destes locais para averiguação de qualidade de seu depósito e do local de armazenamento da água é que decidimos pela proibição da venda nestes locais específicos.

Vejam os

Os responsáveis pelo transporte, distribuição, armazenamento e comércio de Água Mineral terão que seguir novas regras para garantir mais segurança no consumo e qualidade do produto no país.

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução RDC nº 06, 11 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para transporte, distribuição, armazenamento e comércio de Água Mineral, Água Natural, Água Potável de Mesa e Água Purificada Adicionada de Sais, todos os responsáveis deverão seguir os procedimentos citados nesta resolução para garantir o padrão de qualidade da água engarrafada, já que a última norma sobre o assunto data de 1977.

Caminhão carregando água mineral incorretamente

Veículo de carroceria aberta fora das especificações definidas pela ANVISA [item 8]

O correto manuseio no transporte, armazenamento e distribuição de Água Mineral, Água Natural, Água Potável de Mesa e Água Purificada Adicionada de Sais devem obedecer aos seguintes requisitos:

A Comissão de Educação, Saúde e Turismo e Assistência Social

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

www.camaraacariacica.es.gov.br

Sessão de 26 / 08 / 13

Sessão de 26 / 08 / 13

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO EM
Sessão de 07 / 05 / 14
DIRETORIA
MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente



A Comissão de Educação Saúde: 04 Proc. nº 3731 / 13
Turismo e Assistência Social

Sessão de

26 / 08 / 13

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Os veículos destinados ao transporte de Água envasada (Mineral, Natural, Potável de Mesa, Purificada Adicionada de Sais) deverão ser exclusivos para essa atividade, ficando proibido o transporte de substâncias químicas, inseticidas, praguicidas, saneantes, domissanitários ou qualquer tipo de produto ou substâncias estranhas que possam comprometer ou contaminar a qualidade desses alimentos;

Não é permitido transportar, conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais;

A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

Os veículos destinados ao transporte de Água devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza; devem estar livres de pontas (pregos, lascas, etc.) que possam comprometer as embalagens;

Os métodos de higiene e limpeza devem ser adequados às características do produto, não concorrendo para a contaminação cruzada dos alimentos (física, química ou biológica);

Os pisos e as latarias da carroceria devem estar isentos de frestas ou buracos que permitam a passagem de umidade e/ou poeira para a carga;

Não deve apresentar a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, pragas, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos;

Os veículos destinados ao transporte de Água Mineral, Água Natural, Água Potável de Mesa e Água Purificada Adicionada de Sais que forem dotados de carroceria aberta devem atender as seguintes disposições:

Possuir lonas e forrações impermeáveis isenta de furos e rasgos que permitam a passagem de água ou poeira, devendo estar limpas, secas e sem odores ou resíduos que possam contaminar a carga ou sujar as embalagens.

As lonas devem ser dispostas bem esticadas para evitar eventual acúmulo de água em superfície.

A totalidade da carga deve ser bem envelopada, revestida e coberta com lona impermeável por fora das guardas da carroceria.

O emblocamento deve ser firme e a amarração deve ser bem feita, usando cantoneira para evitar danos ao produto que pode ser ocasionado pelas cordas.

O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

O veículo deve possuir Certificado de Vistoria Sanitária e esse Certificado deve ser renovado anualmente;

APROVADO
Sessão de 26/08/13
Marcos Bruno Bastos
Presidente

19 05 14
S. Sessão de 07/08/13
Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Saneamento
Vigilância Sanitária
Sessão de 26/08/13
Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de

26 / 08 / 13

A Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente

Sessão de

26 / 08 / 13



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social
Sessão de 26/08/13

Fl: 05 Proc. nº 373
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

APROVADO
Sessão de 06/08/13
Marcos Bruno Bastos
Presidente

Veículos de outros Estados que realizam o transporte de Água envasada (Mineral, Natural, Potável de Mesa, Purificada Adicionada de Sais) deverão estar em acordo com as especificações técnicas dessa Resolução.

As embalagens com os produtos: Água Mineral, Água Natural, Água Potável de mesa e água purificada adicionada de sais, deverão ser armazenadas em ambientes protegidos do sol e da poeira, com superfície pavimentada e distante de depósitos de lixo;

As embalagens com os produtos: Água Mineral, Água Natural, Água Potável de Mesa e Água Purificada Adicionada de Sais devem ser colocadas sobre paletes ou estrados limpos e secos e em bom estado de conservação. Deve-se manter uma distância mínima de 45 cm das paredes, 25 cm do chão e 60 cm do teto, para facilitar a limpeza do ambiente e evitar umidade;

As embalagens de Água Mineral, Água Natural, Água Potável de Mesa e Água Purificada Adicionada de Sais – vazias ou cheias – deverão ser armazenadas a uma distância mínima de 10 metros de produtos químicos, de produtos que liberem gases, de produtos de higiene, de limpeza, perfumaria, para evitar contaminação ou impregnação com odores estranhos. As embalagens de Água só poderão ser comercializadas em locais que vendem produtos alimentícios. Os postos de gasolina, por exemplo, só vão poder vender o produto dentro das lojas de conveniência;

Solventes, praguicidas, detergentes ou produtos similares devem ser devidamente identificados e guardados em local específico, fora da área de armazenamento do produto. Água Mineral, Água Natural, Água Potável de Mesa e Água Purificada Adicionada de Sais;

Os funcionários que trabalham na área de armazenagem e distribuição de Água Mineral, Água Natural, Água Potável de Mesa e Água Purificada Adicionada de Sais devem ser treinados para o manuseio de alimentos e devem obedecer as normas de higiene e apresentação pessoal adequada (unhas curtas, mãos limpas e asseio corporal);

Os funcionários devem manter higiene pessoal e comportamental quando manipularem as garrações;

Fica proibida a venda de produtos que não possuem registro junto ao Ministério da Saúde.

APROVADO EM
S. Sessões 07/19/05
de 14
DISCUSSÃO

A Comissão de Saneamento
e Vigilância Sanitária
Sessão de 26/08/13
Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e
Ordem Final
Sessão de 26/08/13

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 26/08/13
www.camara Cariacica.es.gov.br

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente



A Comissão de Saneamento

Atividade Sanitária

Sessão de

26/08/13

Fl. 06 Proc. nº 3731/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A ANVISA também determinou com foco nos requisitos da Resolução da ANVISA RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006 e Portaria nº 222 do DNPM que os funcionários das empresas produtoras passem periodicamente por cursos de capacitação, conscientização e preparação dos manipuladores e responsáveis pelo processamento industrial e empresário, quanto à importância da melhoria do processo produtivo de Águas Minerais e Águas Naturais (Potáveis de Mesa), visando à proteção da saúde pública, abordando temas como higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos (próximo artigo)

Fontes:

Resolução da ANVISA RDC nº 06, 11 de Dezembro de 2002.

Resolução da ANVISA RDC nº 173, 13 de setembro de 2006.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de 26/08/13

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
S. sessões 07 de 05 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório Fantine, 20 de Agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL CARIACICA - ES
nº 3731 data 22/08/13
Protocolo - Geral Assinatura

APROVADO

Sessão de 06/08/14

ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

VEREADORA - PSDB

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistênci. Social

Sessão de 26/08/13

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente

Sessão de 26/08/13

Marcos Bruno Bastos
Presidente

www.camaracariacica.es.gov.br